



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento para aquisição, garantia e assistência técnica de equipamentos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde deste Município, e busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

A necessidade da abertura deste processo visa à aquisição de equipamentos destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal da Saúde deste Município. Considerando o expressivo aumento da procura pelos serviços de saúde nos últimos anos, bem como a necessidade de aprimorar a estrutura física e tecnológica das unidades básicas de saúde, torna-se imprescindível a realização deste investimento.

A aquisição dos referidos equipamentos tem por objetivo equipar, modernizar e qualificar os serviços prestados, garantindo melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde e maior eficiência nos atendimentos. Dessa forma, será possível proporcionar um atendimento mais ágil, seguro, humanizado e resolutivo à população, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ademais, a modernização da infraestrutura das unidades básicas de saúde reflete o compromisso da Administração Municipal com a promoção da saúde pública, a prevenção de doenças, a valorização da vida e o bem-estar da comunidade, assegurando melhores condições de acesso, conforto, segurança e qualidade no atendimento aos munícipes.

A necessidade surgiu a partir da distribuição de recursos oriundos da PORTARIA SES Nº 1228/2025 da Secretaria Estadual da Saúde do RS.

O processo licitatório para a aquisição deve ser realizado obrigatoriamente na modalidade Pregão Eletrônico por tratar-se de verba oriunda da esfera Estadual.

2.2. Secretarias Requisitantes

Secretaria Municipal da Saúde



2.3. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Não se aplica.

2.4. Da escolha do Sistema de Registro de Preços

Não se aplica.

2.5. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

Não se aplica.

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão da contratação do presente objeto não se encontra no Plano Anual de Compras, uma vez que esta é uma demanda que surgiu somente a partir da publicação da Portaria citada acima, desta forma não se trata de aquisições comuns que são realizadas de forma contínua, caracterizando-se assim uma demanda que não pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo:

- a) prazo de entrega;
- b) local de entrega;
- c) condições de entrega;
- d) da substituição do objeto;
- e) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- f) da garantia dos itens, se for o caso;
- g) documentação necessária para apresentação juntamente com a proposta, se for o caso;
- h) qualificação técnica para habilitação da licitante, se for o caso;
- i) documentação necessária para a assinatura do contrato, se for o caso;
- j) vigência do contrato;
- k) especificações técnicas.



5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A previsão das quantidades a serem contratadas são as constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	MESA GINECOLOGICA	UND	02
2	CARDIOTOCÓGRAFO	UND	01
3	MOCHO SEM ENCOSTO	UND	03

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em recentes pesquisas e estudos realizados por esta Secretaria, foi verificado no mercado empresas/marcas com condições de fornecer o tipo de objeto.

Considerando as opções de mercado e a necessidade de aquisição e garantia de materiais, aparelhos e equipamentos odontológicos para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde deste Município, em vista da demanda decorrente da distribuição de recursos oriundos da **PORTARIA SES Nº 1228/2025**, da Secretaria Estadual da Saúde, fazem-se necessárias ações que permitam o atendimento da legislação vigente para a realização desta aquisição.

Sendo assim, surgiu a necessidade de realização de processo licitatório para aquisição dos equipamentos citados, para atendimento da lei que rege as aquisições e contratações públicas.

Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação mais viável a ser utilizada é o pregão eletrônico, que tem como tipo o menor preço, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos.

Além do citado acima, foram analisadas as últimas contratações dessa natureza realizadas por esta Administração, e destas participaram os seguintes fornecedores:

FORNECEDORES:
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CIRURGICA LAJEADENSE
CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALRES
FUFAMED COMERCIO E IMPORTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR LTDA
METROMED COM DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
MK PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
ROSSI PRODUTOS HOSPITALRES LTDA
ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA
B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
EXPERT MED INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MEDIC
GG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
MARTEC MED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ME
RIKA COMERCIAL DE PRODUTOS GOVERNAMENTAIS LTDA



AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSP.
CALMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS TECNICOS LTDA
DENTARIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE
EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS HOSP.
GG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
M.H.M. DO COUTO - COMERCIAL LTDA

Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

A contratação é para uma aquisição comum de equipamentos com empresas aptas a comercializar este produto, sendo a única forma da Administração realizar e atender este objeto.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi baseada na RENEM – Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes e consta somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução de aquisição apresentada neste documento representa uma necessidade essencial para o adequado funcionamento da rede hospitalar, sendo que os quantitativos dos materiais e equipamentos hospitalares foram definidos de acordo com as demandas das diversas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

A presente aquisição considera a disponibilidade dos recursos previstos no Programa, priorizando os itens de maior necessidade e maior impacto assistencial, com o objetivo de fortalecer a estrutura hospitalar, qualificar os atendimentos e assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços de saúde prestados à população pradense.

Dessa forma, busca-se promover melhores condições de trabalho às equipes de saúde, otimizar os fluxos de atendimento e garantir assistência humanizada, resolutiva e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Para concretização da aquisição dos materiais/equipamentos estabelecidos, a administração pode optar pela adesão a processo efetuado por outros órgãos da administração pública ou efetuar processo de compra por conta própria. Tendo em vista que para os seguintes itens há uma adesão considerável de fornecedores para os processos de mesmo objeto realizados anteriormente pelo município, considerando que efetuar um processo por conta própria possibilita à administração maior flexibilidade nas definições dos prazos de entregas, especificações entre outros, a opção por realização de processo licitatório pela própria administração se torna a escolha mais efetiva e viável.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com



potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

Desta forma, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea 'b' e § 2º do mesmo artigo e art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, A ADJUDICAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR ITEM.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo fim desta licitação é de melhoria e qualificação dos serviços prestados à população que utiliza dos serviços do SUS, bem como de dar condições adequadas de trabalho aos servidores para a realização dos trabalhos junto a Secretaria da Saúde. Realizadas com eficiência, de forma a cumprir também, todos os demais princípios administrativos constitucionais elencados no art. 37 da Carta Magna (legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e eficiência).

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Entende-se que a aquisição em tela não traz à tona novas peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para o acompanhamento e fiscalização no recebimento do veículo.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas



em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento declara **viável** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, afinal o estudo mostra que a aquisição do item está em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atendem ao propósito proposto. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação se alinhar às finalidades do Órgão.

Antônio Prado/RS, 02 de fevereiro de 2026

Taina Simioni Fochezatto
Secretária Municipal da Saúde em Exercício